



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 05/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº **711/2020** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Município de Ibiraiaras

CNPJ: 87.613584/0001-59

Endereço: Rua João Stella, 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Pontes

CODRAM: 3451,20

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Localização: Rua Antonio Fabris (arroio Mormaço)

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 14,95”

Wo - 51° 38' 25,18”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

3 – Quanto à localização e características da obra:

3.1 – Esta Licença Prévia se refere à construção de uma ponte em concreto armado, com largura de 20,00 m e comprimento de 6,60 m, situada no perímetro urbano de Ibiraiaras, de frente para a Rua Antônio Fabris, em travessia no rio Mormaço;

3.2 A construção da ponte se faz necessária para que o proprietário tenha acesso ao seu terreno;

3.3 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido com efetiva supervisão do responsável técnico;

3.4 – Em caso de necessidade de corte de vegetação, deverá ser apresentado projeto e solicitado o Alvará de Corte;

4 – Quanto ao empreendimento:

4.1 – As obras propostas para implantação do empreendimento deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas, bem como o mesmo deverá garantir o livre fluxo das águas do curso d'água atingido, de maneira que não exerça o papel de barramento de seu curso, com efetivo acompanhamento do responsável técnico habilitado;

4.2 – Os locais onde houver obras ou movimentação de máquinas pesadas deverão receber sinalização ambiental e de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos a instabilidade geotécnica ou pontos críticos para poluição ambiental;

4.3 – O material utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.4 - Não poderá ser utilizado mineral oriundo de curso d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

4.5 - A intervenção em área de preservação permanente deverá dar condições para a inexistência de risco de agravamento de processos de instabilidade geotécnica, enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa;

4.6 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes, fora de APP;

4.7 - As obras deverão receber efetivo acompanhamento de responsável técnico habilitado pelo projeto de engenharia/construtivo, sendo de responsabilidade do Engenheiro Civil Leomar Luiz Stella, CREA RS 032630, ART 10452262 – Licenciamento Ambiental e do Engenheiro Civil Alberto Fernando Capri, CREA RS 053950, ART 10903890;

5 – Quanto à intervenção em área de preservação permanente:

5.1 – Não está licenciado o corte de exemplares nativos para a construção da ponte; caso seja necessário deverá ser providenciado alvará de corte junto ao órgão competente.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 – **Formulário preenchido completamente e atualizado;**

3 – Cópia da Licença Prévia;

4 – ART dos projetos;

5 – Imagem de Satélite, colorida com a indicação da área do empreendimento;

6 – Relatório fotográfico do local onde será construída a ponte;

7 – Planta baixa e memorial descritivo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 19 de Maio de 2020.

